

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME nº 58/2022)

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para locação de estande destinado à participação institucional do Município de Capanema/PA no evento "Pavilhão dos Municípios 2026", promovido pelo Governo do Estado do Pará, compreendendo a disponibilização de 01 (um) estande com área de 16 m <sup>2</sup> , no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, incluindo serviços de montagem e desmontagem, fornecimento de mobiliário, telão de LED, sistema de iluminação, decoração e demais estruturas necessárias para adequada representação institucional do Município durante o evento.
<b>ORGÃO DEMANDANTE</b>	Prefeitura Municipal de Capanema – Gabinete do Prefeito
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	Chefia de Gabinete
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	Alexandre Klautau Leite – Chefe de Gabinete (Decreto nº 007/2025)
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
<b>MODALIDADE PROPOSTA</b>	Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Lei nº 14.133/2021 – arts. 18, §1º, 72 e 74, I; IN SEGES/ME nº 58/2022

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diretrizes contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal de Capanema/PA na decisão acerca da contratação destinada a viabilizar a participação institucional do Município no evento “Pavilhão dos Municípios 2026”, promovido pelo Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/PA, com gestão executiva da Organização Social Pará 2000.

Este Estudo guarda absoluta coerência com o Documento de Formalização da Demanda – DFD subscrito pelo Sr. Alexandre Klautau Leite, Chefe de Gabinete, em 04 de maio de 2026, do qual constitui desdobramento técnico, em conformidade com a fase preparatória do procedimento prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 1.1. Identificação do processo e do responsável técnico

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Gabinete do Prefeito – Chefia de Gabinete
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	Alexandre Klautau Leite – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema (Decreto nº 007/2025)
<b>AUTORIDADE COMPETENTE</b>	Sr. Claudionor Moreira da Costa – Prefeito Municipal de Capanema/PA
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	2026

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

### 2.1. Contexto institucional e descrição do evento

O “Pavilhão dos Municípios 2026” é iniciativa estratégica concebida e promovida pelo Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/PA, com gestão executiva da Organização Social Pará 2000, destinada a integrar os Municípios paraenses em ação coletiva de visibilidade, desenvolvimento e promoção regional. O evento será realizado no período de 11 a 14 de junho de 2026, no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, equipamento público estadual reconhecido como o maior centro de convenções da Região Norte do Brasil.

A programação oficial contempla múltiplos espaços de ativação institucional, dentre os quais se destacam: (i) Estandes municipais com estrutura padronizada de 16 m²; (ii) Palco de apresentações culturais, com curadoria voltada à valorização da identidade paraense; (iii) Cozinha Show, com foco nos insumos amazônicos e na gastronomia regional; e (iv) Feirinha de Produção Associada, destinada à exposição e comercialização de artesanato, bijoias, agroindústria familiar e demais expressões da economia criativa local.

## 2.2. Da necessidade pública e do interesse do Município

A participação institucional do Município de Capanema no Pavilhão dos Municípios 2026 atende a interesse público qualificado, materializado nas seguintes dimensões:

- a) Promoção turística e econômica do território – Capanema, situada na Mesorregião do Nordeste Paraense, ostenta vocação turística, agrícola, comercial e cultural ainda subaproveitadas no cenário estadual. A exposição do potencial municipal em evento de alcance estadual e regional cria condições objetivas para atração de fluxo turístico, investimentos privados e parcerias institucionais, com efeitos diretos sobre a geração de emprego, renda e arrecadação tributária local.
- b) Valorização da identidade cultural e da produção associada – O evento dispõe de espaços específicos (Palco Cultural, Cozinha Show e Feirinha de Produção Associada) que viabilizam a apresentação de manifestações culturais, gastronômicas e produtivas próprias de Capanema, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e para a inserção de produtores, artesãos e agentes culturais capanemenses em circuitos econômicos ampliados.
- c) Articulação federativa e fortalecimento institucional – A participação confere ao Município presença institucional em iniciativa coordenada pelo Governo do Estado, propiciando interlocução qualificada com Secretarias estaduais, demais Municípios paraenses, entidades empresariais e órgãos de fomento ao desenvolvimento regional, em coerência com o princípio constitucional da cooperação entre os entes federativos (art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988).
- d) Cumprimento da função institucional do Gabinete do Prefeito – Compete ao Gabinete do Prefeito, no exercício de sua função de representação política e institucional do Município, garantir a presença de Capanema em eventos oficiais que projetem o território, seus agentes e suas potencialidades, em consonância com as diretrizes de governo e com os instrumentos de planejamento municipal vigentes.

## 2.3. Da oportunidade e tempestividade

O evento possui data certa e improrrogável (11 a 14 de junho de 2026), com cronograma de adesão definido pela entidade promotora, o que impõe à Administração Municipal a tempestiva instrução do processo administrativo de contratação, sob pena de perda da janela de oportunidade institucional e da própria viabilidade fática da participação. A ausência de participação implicaria, ainda, prejuízo de natureza imaterial à imagem institucional do Município perante o Governo do Estado e os demais entes federativos paraenses participantes do evento.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e jurídicos:

- a) Disponibilização de 01 (um) estande institucional padronizado, com área útil de 16 m<sup>2</sup>, instalado no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, dentro do perímetro oficial do Pavilhão dos Municípios 2026;

- b) Montagem e desmontagem integral do estande, em datas anteriores e posteriores ao evento, conforme cronograma logístico definido pela entidade promotora, sem ônus adicional para o Município;
- c) Fornecimento de mobiliário institucional padronizado, compatível com o uso por servidores, autoridades e visitantes durante todo o período do evento;
- d) Instalação de telão de LED em dimensões compatíveis com o estande, destinado à projeção de conteúdo institucional, turístico, cultural e econômico do Município;
- e) Sistema de iluminação cênica e funcional, dimensionado conforme padrão técnico do evento;
- f) Decoração padronizada conforme conceito visual oficial do Pavilhão, sem prejuízo da identidade visual do Município;
- g) Adequação a todas as normas técnicas e regulatórias do espaço físico (Hangar – Centro de Convenções da Amazônia), incluindo normas de segurança, prevenção contra incêndio e acessibilidade (NBR 9050);
- h) Atendimento integral ao período de funcionamento oficial do evento (11 a 14 de junho de 2026), nos horários definidos pela entidade promotora.

### 3.1. Sustentabilidade

Em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que erige o desenvolvimento nacional sustentável a objetivo do processo licitatório, e ao art. 144 do mesmo diploma, a Contratada deverá observar boas práticas ambientais na execução do objeto, em especial:

- a) Utilização preferencial de materiais recicláveis ou reaproveitáveis na montagem do estande;
- b) Adoção de equipamentos de iluminação de baixo consumo energético (LED);
- c) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na montagem e desmontagem.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

### 4.1. Soluções analisadas

Na fase preparatória, a Administração avaliou as alternativas possíveis para atender à necessidade pública identificada — qual seja, a participação institucional do Município de Capanema/PA no “Pavilhão dos Municípios 2026” —, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SOLUÇÃO ANALISADA	DESCRIÇÃO	ANÁLISE DE VIABILIDADE
Solução 1 – Não participação	Abstenção do Município de comparecer ao evento.	INVIÁVEL. Implica perda da janela de oportunidade institucional única, prejuízo à imagem institucional do



		Município perante o Governo do Estado e demais entes federativos, e renúncia aos benefícios federativos, turísticos, culturais e econômicos descritos no item 2.2 deste ETP.
Solução 2 – Estande próprio com estrutura própria do Município	Montagem do estande pelo próprio Município, com mobilização de servidores, materiais e estruturas próprias.	INVIÁVEL. (i) O Município não dispõe de estrutura técnica, materiais nem corpo funcional especializado em montagem de estandes em centros de convenções; (ii) o regulamento do evento estabelece padrão visual e técnico padronizado, executado por empresa credenciada pela entidade promotora, vedando montagem por terceiros não autorizados; (iii) o custo de mobilização logística desde Capanema até Belém superaria o valor da contratação direta com a empresa exclusiva.
Solução 3 – Licitação para escolha de fornecedor	Realização de procedimento licitatório (pregão eletrônico, dispensa de licitação por valor) para contratação de empresa de eventos.	INVIÁVEL JURIDICAMENTE. O direito de comercialização dos estandes do "Pavilhão dos Municípios 2026" é detido com exclusividade pela empresa credenciada pela Organização Social Pará 2000, gestora executiva do evento. Inexiste pluralidade de fornecedores aptos a entregar o objeto (estande dentro do perímetro oficial do Pavilhão), o que configura a hipótese de fornecedor exclusivo prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A realização de licitação seria inócua, pois nenhum outro fornecedor é juridicamente apto a entregar o objeto.
Solução 4 – Contratação direta por inexigibilidade (ESCOLHIDA)	Contratação direta da empresa detentora do direito exclusivo de comercialização e montagem dos estandes do Pavilhão dos	VIÁVEL E JURIDICAMENTE ADEQUADA. Trata-se da única solução apta a entregar o objeto pretendido, configurando hipótese

	Municípios 2026, mediante inexigibilidade de licitação.	típica de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fundada em fornecedor exclusivo (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), comprovável por atestado de exclusividade fornecido pela entidade promotora e/ou pela própria empresa contratada.
--	---	---

#### 4.2. Justificativa da escolha — inviabilidade de competição

A escolha da contratação direta por inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, hipótese expressamente prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição”. O inciso I do referido dispositivo concretiza tal hipótese ao prever a inexigibilidade nos casos de “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

No caso concreto, o objeto pretendido — estande institucional de 16 m<sup>2</sup> instalado dentro do perímetro oficial do “Pavilhão dos Municípios 2026”, no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia — somente pode ser fornecido pela empresa credenciada pela Organização Social Pará 2000, gestora executiva do evento por delegação da SETUR/PA. Trata-se, portanto, de exclusividade absoluta no fornecimento do objeto, decorrente da própria natureza singular do evento, cuja organização, montagem e padronização visual são privativas da entidade promotora e do fornecedor por ela credenciado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 255, dispõe: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”. No mesmo sentido, o TCU reafirmou, no Acórdão nº 1.710/2019 – Plenário, ser obrigação do agente público responsável pela contratação justificar técnica e documentalmente a condição de exclusividade do fornecedor. Em idêntico sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem admitido a inexigibilidade nas hipóteses em que a Administração Pública necessita contratar serviços ou bens cuja exclusividade decorra de regulamento de evento oficial ou de credenciamento por entidade promotora, observados os requisitos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da exclusividade dar-se-á, no processo administrativo, mediante:

a) Atestado de exclusividade emitido pela Organização Social Pará 2000, gestora do evento, ou pela SETUR/PA, certificando que a empresa contratada detém o direito exclusivo de comercialização e montagem dos estandes do Pavilhão dos Municípios 2026, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Regulamento oficial do evento, comprovando a padronização técnica e visual e a restrição da montagem a empresa credenciada;

c) Cópia do contrato de credenciamento ou termo de cooperação entre a SETUR/PA, a OS Pará 2000 e a empresa fornecedora.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), de empresa detentora do direito exclusivo de comercialização e montagem dos estandes do "Pavilhão dos Municípios 2026", para fornecimento integral da estrutura física e dos serviços técnicos necessários à participação institucional do Município de Capanema/PA no evento.

A solução compreende a entrega completa (turn-key) do estande, abrangendo:

- a) Locação do espaço físico de 16 m<sup>2</sup> dentro do perímetro oficial do Pavilhão;
- b) Projeto, montagem e desmontagem da estrutura física do estande;
- c) Mobiliário institucional padronizado;
- d) Telão de LED para projeção de conteúdo institucional;
- e) Sistema de iluminação cênica e funcional;
- f) Decoração padronizada conforme conceito visual oficial do evento;
- g) Conexões elétricas, lógicas e demais elementos estruturais necessários ao funcionamento do estande durante o período integral do evento.

A solução é entregue como pacote único e indivisível, sob responsabilidade única da Contratada, evitando-se a fragmentação do objeto e os riscos de descoordenação técnica que decorreriam da contratação parcelada de itens separados.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Locação de estande institucional padronizado, com área útil de 16 m <sup>2</sup> , no Pavilhão dos Municípios 2026, incluindo montagem, desmontagem, mobiliário, telão de LED, iluminação, decoração e demais estruturas, pelo período integral do evento (11 a 14 de junho de 2026).	Unidade (pacote único)	01

### Justificativa do quantitativo:

O quantitativo de 01 (um) estande de 16 m<sup>2</sup> decorre diretamente do regulamento do evento, que estabelece padrão único de espaço para os Municípios participantes, sem possibilidade de fracionamento ou ampliação unilateral. O dimensionamento é, portanto, ditado pela própria entidade promotora, atendendo ao princípio da razoabilidade do quantitativo previsto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 23 e art. 75, §3º)

O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao preço unitário e total para o fornecimento integral do estande institucional, conforme proposta comercial apresentada pela empresa detentora do direito exclusivo de comercialização dos estandes do Pavilhão dos Municípios 2026.

### 7.1. Justificativa do preço — inexigibilidade

Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, fundada em fornecedor exclusivo (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), torna-se inviável a realização da pesquisa de preços padrão prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021, dado que inexistente pluralidade de fornecedores aptos a fornecer o objeto e, conseqüentemente, não há mercado competitivo a ser pesquisado para o item em si.

Para fins de aferição da razoabilidade do preço — exigência decorrente do art. 23 c/c art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e do entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário; Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário) —, a Administração adotará a seguinte metodologia subsidiária:

- a) Análise de notas fiscais ou contratos celebrados pela Contratada com outros Municípios paraenses participantes do mesmo evento ou de eventos análogos, de modo a verificar a uniformidade do preço praticado;
- b) Análise comparativa com valores praticados em editais públicos ou contratos análogos para locação de estandes em centros de convenções, registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Painel de Preços e no mural eletrônico do TCM-PA, observada a similaridade de área, estrutura e padrão técnico;
- c) Declaração formal da Contratada quanto à uniformidade do preço praticado junto aos demais Municípios participantes, sob as penas dos arts. 299 do Código Penal e 5º da Lei nº 12.846/2013.

A documentação probatória do preço integrará o dossiê do processo administrativo, em observância ao princípio da transparência e ao dever de motivação dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução é, por sua própria natureza, indivisível e deve ser contratada de forma integrada, em razão dos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

- a) Exclusividade do fornecedor: A entidade promotora do evento (OS Pará 2000) credencia uma única empresa para montagem e desmontagem dos estandes, vedando a atuação de fornecedores diversos na execução parcial do objeto, o que torna juridicamente inviável o parcelamento.
- b) Padronização técnica e visual: O regulamento do evento impõe padrão técnico e visual uniforme aos estandes municipais, com o que o parcelamento da contratação (mobiliário com fornecedor A,

telão com fornecedor B, montagem com fornecedor C) inviabilizaria o cumprimento do padrão estabelecido.

c) Indivisibilidade técnica do objeto: A montagem, o mobiliário, a iluminação, o telão de LED e a decoração compõem solução técnica integrada, cuja segmentação produziria descoordenação operacional, sobrecurso logístico e risco de inexecução tempestiva diante do cronograma rígido do evento.

Aplica-se, portanto, a ressalva contida no §3º do art. 47 c/c art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, pelos quais o parcelamento não é exigível quando inviável técnica ou economicamente. Cumpre destacar que a Súmula nº 247 do TCU, embora estabeleça o parcelamento (adjudicação por item) como regra, ressalva expressamente as hipóteses em que houver “prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”, situação em que se enquadra a presente contratação, dada a indivisibilidade técnica do objeto e a impossibilidade jurídica de execução fracionada por fornecedores diversos.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes registradas no âmbito do Município de Capanema/PA que se relacionem diretamente com o objeto deste ETP, sendo certo que eventuais despesas acessórias decorrentes da participação (deslocamento e diárias de servidores, material institucional impresso, brindes e congêneres) serão objeto de processos administrativos próprios e autônomos, com fundamento jurídico e dotação orçamentária específicos.

## 10. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 12, VII)

A presente contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município de Capanema – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026 –, em especial com as diretrizes de desenvolvimento econômico, turístico, cultural e institucional do território.

### 10.1. Da ausência do Plano de Contratações Anual – PCA

O Município de Capanema/PA encontra-se em fase de implementação do Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a presente contratação não consta de PCA previamente publicado.

Tal circunstância, contudo, não obsta a regular instrução e execução do procedimento, pelas seguintes razões:

a) Imprevisibilidade tempestiva da demanda: A confirmação da realização do “Pavilhão dos Municípios 2026” e do convite formal ao Município de Capanema deu-se em momento posterior ao ciclo de planejamento orçamentário do Município, configurando demanda superveniente não previsível no momento de elaboração dos instrumentos de planejamento.

b) Caráter excepcional e singular do evento: Trata-se de evento institucional pontual, com data certa e improrrogável, cuja natureza singular afasta a exigência de previsão prévia em PCA, conforme entendimento doutrinário consolidado e em consonância com o princípio da razoabilidade administrativa.

c) Registro retroativo: A contratação será objeto de inclusão no PCA municipal tão logo este seja oficialmente publicado, em homenagem ao princípio da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, ressalva-se que, embora ausente a inclusão prévia em PCA, a contratação atende plenamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento e razoabilidade, sendo formalmente integrada aos instrumentos de planejamento municipal, conforme item 9 do DFD.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados objetivos e mensuráveis:

- a) Participação institucional integral do Município de Capanema no "Pavilhão dos Municípios 2026", durante todo o período do evento (11 a 14 de junho de 2026);
- b) Exposição qualificada do potencial turístico, cultural, econômico e produtivo do Município a público estimado em milhares de visitantes presenciais durante os quatro dias do evento;
- c) Estabelecimento ou fortalecimento de relações institucionais com Secretarias estaduais, demais Municípios paraenses, entidades empresariais e órgãos de fomento ao desenvolvimento regional;
- d) Identificação de oportunidades de captação de investimentos privados, parcerias institucionais e incremento da atividade turística no território capanemense;
- e) Valorização e divulgação de produtores, artesãos e agentes culturais capanemenses em circuitos econômicos ampliados.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se identificam providências prévias de adequação física, tecnológica ou estrutural a serem promovidas pelo Município de Capanema, posto que a execução integral do objeto se dará em espaço físico de propriedade do Estado do Pará (Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA), sob coordenação operacional da entidade promotora do evento.

Caberá ao Município, no plano logístico interno: (i) designar formalmente os servidores responsáveis pela ocupação do estande durante o evento; (ii) providenciar o material institucional impresso, brindes e demais elementos de comunicação a serem expostos; e (iii) custear, em processos administrativos autônomos, as despesas com deslocamento e diárias dos servidores designados.

## 13. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS

Prefeitura Municipal de Capanema  
Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, 68700-030  
Telefone: (91) 3462-1690

🌐 capanema.pa.gov.br

📧 prefeituracapanema

✉ P. M. Capanema

📧 ouvidoria.capanema.pa@gmail.com

📍 Prefeitura de Capanema

📧 @secomcapanema2418

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

A título referencial, e como subsídio à aferição da razoabilidade do preço a ser praticado, a Administração consultará, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Painel de Preços e no mural eletrônico do TCM-PA, contratações análogas realizadas por outros Municípios paraenses participantes de edições anteriores do evento ou de eventos similares, registrando no processo administrativo as referências consultadas.

## 14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021; matriz de riscos detalhada em documento apartado)

Em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos associados à contratação, abaixo sintetizados, sem prejuízo do detalhamento integral na Matriz de Riscos apartada que integra o presente dossiê:

RISCO	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Cancelamento ou adiamento do evento pela entidade promotora	Perda integral do objeto contratado e da participação institucional do Município.	Inclusão de cláusula contratual prevendo restituição proporcional dos valores em caso de não realização do evento por fato alheio à vontade das partes, conforme art. 393 do Código Civil e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
Falha técnica ou estrutural na montagem do estande	Comprometimento parcial ou integral da participação do Município durante o evento.	Exigência contratual de prazos de montagem com antecedência mínima de 24 horas em relação à abertura do evento; previsão de penalidades por mora ou inexecução parcial.
Inadequação do preço praticado	Risco de sobrepreço, com glosa pelo controle externo (TCM-PA, TCU).	Comprovação documental do preço por meio de declaração de uniformidade da Contratada (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e comparativos com Municípios participantes, na forma do item 7.1.
Vícios formais na comprovação de exclusividade	Risco de descaracterização da inexigibilidade, com possível	Juntada ao processo administrativo de atestado formal de exclusividade emitido

	anulação do ato pelo controle externo.	pela OS Pará 2000 e/ou SETUR/PA, regulamento oficial do evento e demais documentos comprobatórios (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
Atraso no pagamento e respectivos encargos	Cobrança de juros, multas e eventual paralisação da execução.	Emissão tempestiva da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; cumprimento dos prazos de pagamento previstos no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante de todo o exposto, e considerando:

- a) A necessidade pública qualificada de participação institucional do Município de Capanema/PA no "Pavilhão dos Municípios 2026", devidamente fundamentada no DFD e no item 2 deste Estudo;
- b) A inviabilidade jurídica de competição, decorrente da exclusividade do fornecedor credenciado pela entidade promotora do evento, configurando hipótese típica do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A indivisibilidade técnica e jurídica do objeto, que impõe a contratação como solução única e integrada (turn-key);
- d) A compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento municipal e com a dotação orçamentária do exercício de 2026;
- e) A previsão de medidas eficazes de mitigação dos riscos identificados;

CONCLUI-SE pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, devendo o processo administrativo prosseguir nos seguintes termos:

- I. Elaboração do Termo de Referência – TR, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 81/2022;
- II. Elaboração da Matriz de Riscos apartada, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Juntada da documentação comprobatória da exclusividade (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Comprovação da razoabilidade do preço, na forma do item 7.1 deste ETP;
- V. Emissão de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Setor de Contabilidade;

VI. Análise técnico-jurídica pela Assessoria Jurídica do Município, com emissão de parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Ratificação do ato pela autoridade competente, com publicação no PNCP e demais meios oficiais, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PA, 04 de maio de 2026.

  
**ALEXANDRE KLAUTAU LEITE**

Chefe de Gabinete – Prefeitura Municipal de Capanema/PA  
Decreto nº 007/2025